



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 184/2026-ALE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.418, de 25 de maio de 2026, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025".

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 96, de 26 de maio de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2026.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.418, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, *caput*; art. 5º, da Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a segurança institucional destinada aos ex-governadores do estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica assegurado aos ex-governadores o direito à utilização de 2 (dois) veículos oficiais e de 8 (oito) policiais militares, sendo 6 (seis) destinados à segurança e apoio pessoal e 2 (dois) ao exercício da função de motoristas, todos lotados na Casa Militar - DSEG, em razão da expertise e da doutrina específica em segurança de autoridades.

.....  
Art. 5º Para os efeitos dessa Lei, não haverá aumento de despesa, vez que o atendimento será feito com Cargos de Direção Superior ou gratificações de representação já existentes na estrutura da Casa Militar.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º o § 3º, da Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....  
§ 3º Os militares de que trata o *caput* poderão ser integrantes da Reserva Remunerada.”  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO